ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF sob nº 32.511.204/0001-83

REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1ª (primeira) convocação no dia 25 de setembro de 2026 às 17:00 horas, em modo exclusivamente eletrônico, mediante a apuração dos votos por escrito recebidos, nos termos do Regulamento e regulação em vigor ("Assembleia"), pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, com sede na Rua Doutor Eduardo Souza Aranha, 153, 4° Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.511.204/0001-83 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação e Proposta da Administradora publicados em 15 (quinze) de setembro de 2026 através do *Fundos.Net*, nos termos do Regulamento do Fundo e regulação em vigor ("Edital de Convocação" e "Proposta da Administradora", respectivamente).

3. PRESENÇA: **(I)** Cotistas representantes de 86,26% (oitenta e seis inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Cotas Seniores em circulação do Fundo; **(II)** Cotistas representantes de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação do Fundo; **(III)** Cotistas representantes de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação do Fundo**; (IV)** os representantes legais da Administradora; e **(V)** os representantes legais da **MOSAICO GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.508.052/0001-77, na qualidade de Gestora do Fundo.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Ariana Renata Pavan, e secretário: Sr. Andre Satoru Komatsu.

5. ORDEM DO DIA: (I) aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, referente ao exercício social findo em Dezembro de 2024 e Dezembro de 2025; **(II)** A proposta de transformação do regime do condomínio da Classe Única de aberto para fechado, observado o direito de reembolso àqueles cotistas que dissentirem da deliberação, se abstiverem ou não comparecerem à assembleia, nos termos dos §§1º e 2º do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 ("Cotistas Dissidentes"); **(III)** A criação da 1ª, 2ª e 3ª séries da 1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B, mediante a conversão das Cotas Seniores 1 e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme mais bem descrito no item "IV" abaixo, caso aprovada, e cujas características estão expressas nos Suplementos que integram, respectivamente, os **ANEXOS IV, V e VI** do Edital de Convocação; **(IV)** Condicionada a aprovação e eficácia da matéria constante do item "III" acima, a proposta de conversão da totalidade: **(a)** das Cotas Seniores atualmente existentes e em circulação, representadas por 271,18251515 Cotas ("Cotas Seniores 1"); e **(b)** e Cotas Subordinadas Mezanino atualmente existentes e em circulação, representadas por 90,86339029 Cotas ("Cotas Subordinadas Mezanino 1"), em até 362,0459054 Cotas, divididas entre Cotas da 1ª Série da 1ª Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino 2 ("1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B"), Cotas da 2ª Série da 1ª Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino 2 ("2ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B") e Cotas da 3ª Série da 1ª Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino 2 ("3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B"), observados os mecanismos

de conversão mais bem descritos na proposta da administradora, a ser divulgada nesta data através do Fundos.Net e site da Administradora. Caso os Cotistas Dissidentes não adotem as medidas aplicáveis aos procedimentos relacionados ao reembolso, nos termos do §2º do art. 119 da Parte Geral da RCVM 175, tais Cotistas terão suas cotas atuais automaticamente convertidas em cotas da 3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B ("Proposta da Administradora"); **(V)** Condicionada às aprovações e eficácia das matérias constantes nos itens "III" e "IV" acima, manifestar através de voto, conforme modelo que integra o **ANEXO I** do Edital de Convocação, sobre a conversão de suas cotas atuais em cotas da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B, da 2ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B ou da 3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B, conforme o caso; **(VI)** Condicionada às aprovações e eficácias das matérias constantes nos itens acima, aprovar a emissão da 1ª série da 1ª emissão das Cotas Seniores 2, conforme características expressas no Suplemento que integra o **ANEXO II** do Edital de Convocação ("1ª Série da Sênior 2"); **(VII)** Condicionada às aprovações e eficácias das matérias constantes nos itens acima, aprovar a emissão da 1ª série da 1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme características expressas no Suplemento que integra o **ANEXO III** do Edital de Convocação ("1ª Série da Mezanino A"); **(VIII)** Tendo em vista o contexto da conversão das Cotas Seniores 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 1 em Cotas Subordinadas Mezanino B e a criação das Cotas Subordinadas Mezanino A: (a) criar a definição do Índice de Subordinação Mezanino A; e (b) ratificar a definição do Índice de Subordinação Júnior, a serem observados, respectivamente, conforme disposto nas definições constantes dos itens 52 e 53 do art. 2º da Parte Geral do Regulamento e seus respectivos Suplementos; **(IX)** A proposta de reforma integral do Regulamento, preponderantemente, para adaptá-lo às mudanças necessárias à alteração do seu regime, assim como àquelas relacionadas a conversão das cotas atualmente existentes e criação das novas séries/emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A e Subordinadas Mezanino B, conforme matérias constantes do itens da ordem do dia acima, conforme o que segue: **(a)** inclusão de determinados índices de monitoramento, a seguir definidos como "*Índice de Garantias*", "*Índice de Atrasos*", "*Índice de Inadimplência*", "*Índice de Recompra*" e o "*Índice Top 5 Sacados*", assim como a criação das suas respectivas definições, respectivamente, mediante a alteração do Capítulo XI do Anexo Descritivo da Classe Única e Capítulo I da Parte Geral do Regulamento; **(b)** a alteração do Capitulo XII do Anexo Descrito da Classe Única para a inclusão das hipóteses de Eventos de Avaliação atrelado ao descumprimento dos índices criados acima mencionados; **(c)** a alteração do Capítulo VII do Anexo Descritivo, para reorganizar a ordem de alocação dos recursos da Classe Única do Fundo, incluindo, as hipóteses de amortização das Cotas Seniores e Subordinada Mezanino A e Subordinada Mezanino B; **(d)** a criação da definição "*Amortização Compulsória das Cotas Seniores*", nos termos do item 15 do art. 2º da Parte Geral do Regulamento, que significa a hipótese de amortização a ser operacionalizada de forma compulsória para o reenquadramento do Índice de Subordinação Júnior, caso necessário; e **(e)** a alteração do Capítulo X do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento, mediante a criação dos artigos de 30 à 36, para determinar que, para os efeitos de amortização, distribuição de rendimentos e resgate: (i) as Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Júnior; (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino A não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior para os efeitos de amortização, distribuição de rendimentos e resgate das Cotas; e (iii) as Cotas Subordinadas Mezanino B não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior; **(X)** Nos termos da permissão contida no art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a aprovação do pagamento de uma remuneração extraordinária devido à Gestora pelos trabalhos relacionados à reestruturação do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a mudança do condomínio, a criação e monitoramento de novos índices, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a serem pagos pela Classe Única do Fundo, no prazo de até 12 (doze) meses contados da presente AGE, caso a matéria seja aprovada; **(XI)** Condicionado a aprovação e eficácia das matérias previstas nos itens de "*ii*" a "*ix*"

acima, promover todas as alterações ao Regulamento, necessárias e correlatas às suas implementações das matérias, caso aprovadas, mediante a consolidação da versão vigente do Regulamento, que passará a vigorar na forma do **ANEXO I** da Proposta da Administradora; e **(XII)** Caso as matérias dos itens acima sejam aprovadas, autorizar a Administradora a adotar todas as medidas cabíveis e necessárias à alteração e consolidação do Regulamento do Fundo e seu Anexo Descritivo, necessários à implementação das deliberações aprovadas na Assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: A unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia deliberaram conforme o que segue abaixo:

(I) Aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, referente ao exercício social findo em Dezembro de 2024 e Dezembro de 2025:

A unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia deliberaram por **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em dezembro de 2024 e dezembro de 2025, sendo certo que as versões dos documentos se encontram disponíveis para consulta na sede da Administradora, assim como no Fundos.Net.

(II) A proposta de transformação do regime do condomínio da Classe Única de aberto para fechado, observado o direito de reembolso àqueles cotistas que dissentirem da deliberação, se abstiverem ou não comparecerem à assembleia, nos termos dos §§1º e 2º do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 ("Cotistas Dissidentes"):

A unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia deliberaram por **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas, a transformação do regime do condomínio da Classe Única de aberto para fechado. Nesse sentido, em observância ao disposto nos §§1º e 2º do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, os Cotistas Dissidentes terão o direito ao reembolso de suas Cotas, ressalvada a hipótese mais bem descrita no item "IV" da ordem do dia, que diz respeito a hipótese de conversão automática em Cotas 3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B.

(III) A criação da 1ª, 2ª e 3ª séries da 1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B, mediante a conversão das Cotas Seniores 1 e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme mais bem descrito no item "IV" abaixo, caso aprovada, e cujas características estão expressas nos Suplementos que integram, respectivamente, os ANEXOS IV, V e VI do Edital de Convocação:

A unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia deliberaram por **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas, a criação da 1ª, 2ª e 3ª séries da 1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B.

(IV) Condicionada a aprovação e eficácia da matéria constante do item "III" acima, a proposta de conversão da totalidade: (a) das Cotas Seniores atualmente existentes e em circulação, representadas por 271,18251515 Cotas ("Cotas Seniores 1"); e (b) e Cotas Subordinadas Mezanino atualmente existentes e em circulação, representadas por 90,86339029 Cotas ("Cotas Subordinadas Mezanino 1"), em até 362,0459054 Cotas, dividas entre Cotas da 1ª Série da 1ª Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino 2 ("1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B"), Cotas da 2ª Série da 1ª Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino 2 ("2ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B") e Cotas da 3ª Série da 1ª Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino 2 ("3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino

2B"), observados os mecanismos de conversão mais bem descritos na proposta da administradora, a ser divulgada nesta data através do Fundos.Net e site da Administradora. Caso os Cotistas Dissidentes não adotem as medidas aplicáveis aos procedimentos relacionados ao reembolso, nos termos do §2º do art. 119 da Parte Geral da RCVM 175, tais Cotistas terão suas cotas atuais automaticamente convertidas em cotas da 3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B ("Proposta da Administradora"):

A unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia deliberaram por **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas, a proposta de conversão das Cotas atualmente existentes e em circulação, representadas por 271,18251515 Cotas Seniores 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 1 em Cotas da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B, Cotas da 2ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B e Cotas da 3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B, conforme aplicáveis e observados os votos de cada Cotista, nos termos descritos no item "V" abaixo.

(V) Condicionada às aprovações e eficácia das matérias constantes nos itens "III" e "IV" acima, manifestar através de voto, conforme modelo que integra o ANEXO I do Edital de Convocação, sobre a conversão de suas cotas atuais em cotas da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B, da 2ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B ou da 3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B, conforme o caso:

Considerando os votos enviados pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia, e a aprovação da matéria constante do item "III" acima, os Cotistas aprovaram a conversão das Cotas Seniores 1 e Cotas Subordinadas Mezanino em Cotas da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B, Cotas da 2ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B e Cotas da 3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino 2B, observada a composição descrita abaixo, sendo certo que as informações das Cotas estão expressas nos respectivos Suplementos, consolidados na forma do **Anexo I**, **Anexo II** e **Anexo III** da presente Ata:

Sublclasse	Série e Emissão	Quantidades
Subordinada Mezanino B	1ª Série da 1ª Emissão	88,99417140
Subordinada Mezanino B	2ª Série da 1ª Emissão	80,12968979
Subordinada Mezanino B	3ª Série da 1ª Emissão	51,96438892

(VI) Condicionada às aprovações e eficácias das matérias constantes nos itens acima, aprovar a emissão da 1ª série da 1ª emissão das Cotas Seniores 2, conforme características expressas no Suplemento que integra o ANEXO II do Edital de Convocação ("1ª Série da Sênior 2"):

A unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia deliberaram por **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas, aprovar a emissão da 1ª série da 1ª emissão das Cotas Seniores 2, conforme características expressas no Suplemento que integra o **Anexo IV** desta Ata.

(VII) Condicionada às aprovações e eficácias das matérias constantes nos itens acima, aprovar a emissão da 1ª série da 1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme características expressas no Suplemento que integra o ANEXO III do Edital de Convocação ("1ª Série da Mezanino A"):

A unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia deliberaram por **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas, aprovar a **emissão da 1ª série da 1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A**, conforme características expressas no Suplemento que integra o **Anexo V** desta Ata.

(VIII) Tendo em vista o contexto da conversão das Cotas Seniores 1 e Cotas Subordinadas Mezanino 1 em Cotas Subordinadas Mezanino B e a criação das Cotas Subordinadas Mezanino A: (a) criar a definição do Índice de Subordinação Mezanino A; e (b) ratificar a definição do Índice de Subordinação Júnior, a serem observados, respectivamente, conforme disposto nas definições constantes dos itens 52 e 53 do art. 2º da Parte Geral do Regulamento e seus respectivos Suplementos:

A unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia deliberaram por **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas, a criação da definição do Índice de Subordinação Mezanino A e ratificar a definição do Índice de Subordinação Júnior emissão da 1ª série da 1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A. Sendo assim, os itens 52 e 53 do art. 2º da Parte Geral do Regulamento do Fundo, assim como suas definições passarão a constar dos respectivos Suplementos, conforme o que segue:

"52. Índice de Subordinação Mezanino A: Significa a razão entre: (a) a soma do valor das Cotas Subordinadas Juniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, representadas em conjunto; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo ou Classe, que corresponderá, no mínimo, a 20% (vinte por cento);

53. Índice de Subordinação Júnior: Significa a razão entre: (a) a soma do valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo ou Classe, que corresponderá, no mínimo, a 6% (seis por cento);"

(IX) A proposta de reforma integral do Regulamento, preponderantemente, para adaptá-lo às mudanças necessárias à alteração do seu regime, assim como àquelas relacionadas a conversão das cotas atualmente existentes e criação das novas séries/emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A e Subordinadas Mezanino B, conforme matérias constantes do itens da ordem do dia acima, conforme o que segue: (a) inclusão de determinados índices de monitoramento, a seguir definidos como "*Índice de Garantias*", "*Índice de Atrasos*", "*Índice de Inadimplência*", "*Índice de Recompra*" e o "*Índice Top 5 Sacados*", assim como a criação das suas respectivas definições, respectivamente, mediante a alteração do Capítulo XI do Anexo Descritivo da Classe Única e Capítulo I da Parte Geral do Regulamento; (b) a alteração do Capitulo XII do Anexo Descrito da Classe Única para a inclusão das hipóteses de Eventos de Avaliação atrelado ao descumprimento dos índices criados acima mencionados; (c) a alteração do Capítulo VII do Anexo Descritivo, para reorganizar a ordem de alocação dos recursos da Classe Única do Fundo, incluindo, as hipóteses de amortização das Cotas Seniores e Subordinada Mezanino A e Subordinada Mezanino B; (d) a criação da definição "*Amortização Compulsória das Cotas Seniores*", nos termos do item 15 do art. 2º da Parte Geral do Regulamento, que significa a hipótese de amortização a ser operacionalizada de forma compulsória para o reenquadramento do Índice de Subordinação Júnior, caso necessário; e (e) a alteração do Capítulo X do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento, mediante a criação dos artigos de 30 à 36, para determinar que, para os efeitos de amortização, distribuição de rendimentos e resgate: (i) as Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Júnior; (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino A não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior para os efeitos de amortização, distribuição

de rendimentos e resgate das Cotas; e (iii) as Cotas Subordinadas Mezanino B não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior:

A unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia deliberaram por **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas, a proposta de reforma integral do Regulamento, preponderantemente, para adaptá-lo às mudanças necessárias à alteração do seu regime, assim como àquelas relacionadas a conversão das cotas atualmente existentes e criação das novas séries/emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A e Subordinadas Mezanino B, conforme versão previamente disponibilizada na forma de anexo da Proposta da Administradora e consolidada na forma descrita no item "XI" abaixo.

(X) Nos termos da permissão contida no art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a aprovação do pagamento de uma remuneração extraordinária devido à Gestora pelos trabalhos relacionados à reestruturação do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a mudança do condomínio, a criação e monitoramento de novos índices, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a serem pagos pela Classe Única do Fundo, no prazo de até 12 (doze) meses contados da presente AGE, caso a matéria seja aprovada:

A unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia deliberaram por **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas, o pagamento de uma remuneração extraordinária devido à Gestora pelos trabalhos relacionados à reestruturação do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a mudança do condomínio, a criação e monitoramento de novos índices, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a serem pagos pela Classe Única do Fundo, no prazo de até 12 (doze) meses contados da presente Assembleia.

(XI) Condicionado a aprovação e eficácia das matérias previstas nos itens de "*ii*" a "*ix*" acima, promover todas as alterações ao Regulamento, necessárias e correlatas às suas implementações das matérias, caso aprovadas, mediante a consolidação da versão vigente do Regulamento, que passará a vigorar na forma do ANEXO I da Proposta da Administradora:

A unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia deliberaram por **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas, promover todas as alterações ao Regulamento, necessárias e correlatas às suas implementações. Sendo assim, o Regulamento vigente do Fundo passará a vigorar na forma do **Anexo VI** desta ata

(XII) Caso as matérias dos itens acima sejam aprovadas, autorizar a Administradora a adotar todas as medidas cabíveis e necessárias à alteração e consolidação do Regulamento do Fundo e seu Anexo Descritivo, necessários à implementação das deliberações aprovadas na Assembleia:

A unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia deliberaram por **APROVAR**, sem quaisquer ressalvas, autorizar a Administradora a adotar todas as medidas cabíveis e necessárias à alteração e consolidação do Regulamento do Fundo e seu Anexo Descritivo, necessários à implementação das deliberações aprovadas na Assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os relativos à consulta formal, sendo lavrada a presente ata.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento e no Edital de Convocação.

São Paulo, 25 de setembro de 2026.

_____

Ariana Renata Pavan

Presidente

_____

Andre Satoru Komatsu

Secretário

_____

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora do **ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

_____

MOSAICO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora do **ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

(A versão assinada encontra-se arquivada na sede da Administradora)

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 1ª Série da 1ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino B, emitidas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo A.

Artigo 2º As Cotas da 1ª Série da 1ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino B da Classe Única do Fundo têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. Quantidade: 88,99417140 Cotas;

II. Valor Unitário: R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data da Conversão, conforme esclarecimentos prestados no Comunicado aos Cotistas divulgado simultaneamente à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 25 de setembro de 2026;

III. Responsabilidade dos Cotistas: limitada;

IV. Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de *spread* equivalente 5% (cinco por cento) ao ano;

V. Data de Vencimento: 120 (cento e vinte) meses, contados da data da Conversão;

VI. Amortização: Pagamento de juros remuneratórios e principal apenas na Data de Vencimento, sendo certo que o pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês;

VII. Periodicidade do Cálculo da Cota: no fechamento de cada dia útil.

VIII. Periodicidade de Divulgação da Cota*:* O Valor Unitário da Cota será divulgado em periodicidade diária;

IX. taxas de ingresso e de saída: Não haverá.

Artigo 3º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 4º O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 25 de setembro de 2026.

ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 2ª Série da 1ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino B, emitidas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo A.

Artigo 2º As Cotas da 2ª Série da 1ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino B da Classe Única do Fundo têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. Quantidade: 80,12968979 Cotas;

II. Valor Unitário: R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data da Conversão, conforme esclarecimentos prestados no Comunicado aos Cotistas divulgado simultaneamente à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 25 de setembro de 2026;

III. Responsabilidade dos Cotistas: limitada;

IV. Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de *spread* equivalente 5% (cinco por cento) ao ano;

V. Data de Vencimento: 100 (cem) meses, contados da data da Conversão;

VI. Amortização: Pagamento de juros remuneratórios e principal apenas na Data de Vencimento, sendo certo que o pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês;

VII. Periodicidade do Cálculo da Cota: no fechamento de cada dia útil.

VIII. Periodicidade de Divulgação da Cota*:* O Valor Unitário da Cota será divulgado em periodicidade diária;

IX. taxas de ingresso e de saída: Não haverá.

Artigo 3º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 4º O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 25 de setembro de 2026.

ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO III

SUPLEMENTO DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 3ª Série da 1ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino B, emitidas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo A.

Artigo 2º As Cotas da 3ª Série da 1ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino B da Classe Única do Fundo têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. Quantidade: 51,96438892 Cotas;

II. Valor Unitário: R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data da Conversão, conforme esclarecimentos prestados no Comunicado aos Cotistas divulgado simultaneamente à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 25 de setembro de 2026;

III. Responsabilidade dos Cotistas: limitada;

IV. Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de *spread* equivalente 5% (cinco por cento) ao ano;

V. Data de Vencimento: 84 (oitenta e quatro) meses, contados da data da Conversão;

VI. Amortização: Pagamento de juros remuneratórios e principal apenas na Data de Vencimento, sendo certo que o pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês;

VII. Periodicidade do Cálculo da Cota: no fechamento de cada dia útil.

VIII. Periodicidade de Divulgação da Cota*:* O Valor Unitário da Cota será divulgado em periodicidade diária;

IX. taxas de ingresso e de saída: Não haverá.

Artigo 3º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 4º O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 25 de setembro de 2026.

ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO IV

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES 2 DO ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo, emitidas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo A.

Artigo 2º As Cotas da 1ª Série da 1ª Emissão da Subclasse Sênior 2 da Classe Única do Fundo têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. Montante de Cotas: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

II. Quantidade de cotas: 800 (oitocentas) Cotas;

III. Valor Unitário de Emissão: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada Cota;

IV. Prazo para Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias;

V. Responsabilidade dos Cotistas: limitada;

VI. Forma de Colocação da Oferta: Oferta pública, com requerimento de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160;

VII. Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de *spread* equivalente a 4% (quatro por cento) ao ano;

VIII. Data de Vencimento: 48 (quarenta e oito) meses;

IX. Amortização: Nos primeiros 12 (doze) meses, inclusive, a partir da 1ª integralização das Cotas, pagamentos de 100% (cem por cento) de juros remuneratórios calculados na forma do Índice Referencial, apurados em cada mês, sem amortização de principal. Após 12 (doze) meses, exclusive, o pagamento dos juros remuneratórios mensais, acrescidos de valor proporcional do principal na proporção de 1/36 a cada mês, sendo certo que os pagamentos serão realizados todo dia 15 (quinze) de cada mês, devendo o pagamento ser postergado para o próximo Dia Útil, caso necessário

X. Conversão das Integralizações: Os valores integralizados, após a Data da 1ª Integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de cada integralização;

XI. Periodicidade do Cálculo da Cota: no fechamento de cada dia útil.

XII. Periodicidade de Divulgação da Cota*:* O Valor Unitário da Cota será divulgado em periodicidade diária;

XIII. taxas de ingresso e de saída: Não haverá.

Artigo 3º Caso aplicável, as Chamadas de capital poderão ser realizadas pela Administradora para que os Cotistas integralizem suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento, observado que chamadas de capital entre as subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a

I. Os valores subscritos nos termos dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de custos e despesas do Fundo.

II. A Administradora, de acordo com o disposto Boletim de Subscrição, por solicitação da Gestora deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido.

Artigo 4º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 5º O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 25 de setembro de 2026.

ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO V

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DO ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 1ª Série da 1ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino A da Classe Única do Fundo, emitidas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo A.

Artigo 2º As Cotas da 1ª Série da 1ª Emissão da Subclasse Subordinada Mezanino Ada Classe Única do Fundo têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. Montante de Cotas: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II. Quantidade de cotas: 400 (quatrocentas) Cotas;

III. Valor Unitário de Emissão: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada Cota;

IV. Prazo para Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias;

V. Responsabilidade dos Cotistas: limitada;

VI. Forma de Colocação da Oferta: Oferta Pública, com requerimento de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160;

VII. Índice Referencial: 100% do CDI, acrescido de *spread* equivalente a 7% (sete inteiros por cento) ao ano;

VIII. Vencimento: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas;

IX. Amortização: Nos primeiros 12 (doze) meses, inclusive, a partir da data da 1ª integralização, pagamento de 100% (cem por cento) de juros remuneratórios, calculados na forma do Índice Referencial, sem amortização de principal. Após 12 (doze) meses, exclusive, o pagamento dos juros remuneratórios acrescidos do valor proporcional do principal, na proporção de 1/36 a cada mês, sendo certo que os pagamentos serão realizados todo dia 15 (quinze) de cada mês, devendo o pagamento ser postergado para o próximo Dia Útil, caso necessário.;

X. Conversão das Integralizações: Os valores integralizados, após a Data da 1ª Integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de cada integralização;

XI. Periodicidade do Cálculo da Cota: no fechamento de cada dia útil.

XII. Periodicidade de Divulgação da Cota: O Valor Unitário da Cota será divulgado em periodicidade diária;

XIII. taxas de ingresso e de saída: Não haverá.

Artigo 3º Caso aplicável, as Chamadas de capital poderão ser realizadas pela Administradora para que os Cotistas integralizem suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento, observado que chamadas de capital entre as subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional.

I. Os valores subscritos nos termos dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de custos e despesas do Fundo.

II. A Administradora, de acordo com o disposto Boletim de Subscrição, por solicitação da Gestora deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido.

Artigo 4º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 5º O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 26 de setembro de 2026.

ALLUGG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.